

INFORMATIVO JURÍDICO Nº 08/2017

EMENTA. RESIDÊNCIA MÉDICA. TÍTULO DE ESPECIALISTA. CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO. INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA. AUTONOMIA PARA ELABORAR O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO.

Serve o presente para informar sobre questionamento oriundo da Coordenadoria da Residência Médica do Instituto Nacional de Câncer (INCA), em que se indaga sobre os requisitos para obtenção de título de especialista em endoscopia e Certificação de Área de Atuação em Endoscopia Digestiva.

Em sua indagação, o Coordenador da Residência Médica do INCA questiona se médico especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia Geral pode prestar concurso para Programas de Residência Médica em Endoscopia (R3), mesmo sem nenhuma formação em endoscopia.

Inicialmente é importante salientar que as principais normas jurídicas que regulamentam a questão são:

- a) Portaria CME nº 01/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM), normatizando o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina;
- b) Portaria CME nº 01/2017, homologada pela Resolução CFM nº 2.162/2017, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas.

Continuando, faz-se necessário trazer à baila os conceitos de Residência Médica, título de especialista e, também, de Áreas de Atuação.

De acordo com o Decreto nº 80.281/1977, a Residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Sendo assim, para a obtenção do título de especialista (atualmente são 55 especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo CFM/CNRM/AMB) é necessário que o médico realize uma residência médica devidamente autorizada pelo CNRM, ou se submeta ao exame de títulos das sociedades de especialidades médicas conveniadas à AMB para poderem receber o respectivo título para registro junto ao CRM de referência.

Noutro sentido, existem também as Áreas de Atuação Médicas, que são modalidades de organização do trabalho médico, desenvolvida por profissionais capacitados para exercer ações médicas específicas, sendo derivadas e relacionadas com uma ou mais especialidades (art. 1º da Portaria CME nº 01/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016).

Frise-se que a área de atuação não se constitui uma especialidade médica e por isso a elas é possível apenas a certificação de atuação na respectiva área através das Sociedades de Especialidades Médicas, conforme convênio com a AMB.

Continuando, cumpre registrar que a Portaria CME nº 1/2017, homologada pela Resolução CFM nº 2.162/2017, ao dispor sobre Titulações de Especialidades Médicas e Certificações de Áreas de Atuação, especificamente sobre a endoscopia digestiva, assim leciona:

Titulações de Especialidades Médicas	Certificações de Áreas de Atuação
Título de especialista em ENDOSCOPIA Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Endoscopia AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva	ENDOSCOPIA DIGESTIVA Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia Geral AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

	Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo; TEAMB em Cirurgia Geral; TEAMB em Coloproctologia; TEAMB em Endoscopia; TEAMB em Gastroenterologia
--	---

Assim sendo, de acordo com a Resolução CFM nº 2.162/2017, a obtenção de Certificado de área de atuação em Endoscopia Digestiva se dá através da realização de Programa de Residência Médica, de forma opcional, bem como por meio de Concurso do Convênio AMB/SOBED. Neste último caso, o candidato deve possuir título de especialista nas especialidades ora especificadas.

Frise-se que as instituições que ofertam Programas de Residência Médica possuem autonomia para definir os requisitos que entender necessários no edital do processo seletivo, desde que respeitadas as normas oriundas da Comissão Mista de Especialidades (CME), bem como o disposto no Decreto nº 7.562/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

Dessa forma, conclui-se que não há óbice para que um médico especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia Geral preste concurso para Programas de Residência Médica em Endoscopia (R3), mesmo sem nenhuma formação em endoscopia, cujas definições estarão no respectivo edital.

A SOBED, através de seu Departamento Jurídico, realiza um trabalho efetivo para coibir tentativas de atuação restritiva ou obstativa à prática médica em todo o território nacional, sendo de suma importância a participação e envolvimento do médico neste trabalho.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2017.



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



José Alejandro Bullón
Assessor Jurídico SOBED

Carlosmagnum Costa Nunes
Assessor Jurídico SOBED

Juliana de Albuquerque O. Bullón
Assessora Jurídica SOBED

Juliana Ataídes de Oliveira
Assessora Jurídica SOBED

Isabella Carvalho de Andrade
Assessora Jurídica SOBED

Bárbara C. S. Morheb
Assessora Jurídica da SOBED

Fabiane Campos
Estagiária de Direito